PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas no Município de Porto Alegre, com o objetivo de promover a conscientização e a capacitação de alunos e professores sobre temas relacionados à gestão de riscos, autoproteção e gestão de desastres.

Porto Alegre foi um dos 471 Municípios atingidos pelas enchentes registradas entre 28 de abril e 7 de maio de 2024. Os números detalhados pela Prefeitura evidenciam os contornos históricos desse evento climático extremo: 157.701 porto-alegrenses foram diretamente atingidos; 46 dos 96 bairros da cidade sofreram impactos significativos; 39.000 edificações, 160 escolas, 22 unidades de saúde, 2 hospitais e 45.970 empresas foram comprometidos. Esses dados refletem a magnitude dos danos causados pelas enchentes e destacam a urgência de ações preventivas e educativas para mitigar os impactos de futuros desastres.

Além dos danos materiais, o evento resultou no comprometimento temporário de serviços públicos essenciais, bem como em perdas econômicas, humanas e de animais. Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), eventos climáticos extremos, como as enchentes que afetaram Porto Alegre, tendem a se intensificar no futuro, exigindo maior capacidade de adaptação e resposta por parte das cidades. Estudos apontam Porto Alegre como uma das cidades brasileiras com maior risco de impactos climáticos, devido à sua localização geográfica e à alta densidade populacional.

Estima-se que, nos últimos cinco anos, as enchentes tenham causado prejuízos superiores a R$ 200 milhões em Porto Alegre, afetando tanto a infraestrutura pública quanto a privada. Em 2022, mais de 10.000 pessoas necessitaram de auxílio emergencial, conforme dados da Defesa Civil municipal. Esses números reforçam a necessidade de ações concretas para preparar a população, principalmente as novas gerações, para lidar com os desafios decorrentes das mudanças climáticas.

Nesse contexto, a implementação do Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas busca integrar a temática de proteção e defesa civil ao ambiente escolar, promovendo a educação preventiva e a resiliência. Por meio de atividades interdisciplinares e transdisciplinares, o programa capacitará alunos e professores a atuarem de forma protagonista na redução de riscos e na gestão de desastres, além de incentivar sua atuação como multiplicadores de boas práticas nos âmbitos escolar e comunitário.

A Constituição Federal de 1988 garante a educação e a segurança como direitos sociais fundamentais, essenciais para o desenvolvimento pleno do cidadão (art. 6º); estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205); e impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente, prevenindo danos que possam comprometer a qualidade de vida, o que inclui a gestão de riscos de desastres naturais ou provocados pelo homem (art. 225).

A Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, determina que a Defesa Civil tem como uma de suas diretrizes principais a inclusão de ações educativas e preventivas na gestão de riscos de desastres, promovendo a conscientização e o preparo da população para agir em situações de emergência (art. 3º, inc. IV) e define como responsabilidade dos entes federados implementar programas de educação e conscientização sobre a defesa civil e a redução de riscos de desastres (art. 4º, inc. IV).

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) estabelece que o ensino deve ser vinculado ao trabalho e às práticas sociais, permitindo que a escola atue como espaço de formação cidadã, incluindo temas transversais como segurança e prevenção de desastres (art. 3º, inc. IX), e determina a inclusão de conteúdos curriculares que contemplem temas importantes para a formação integral dos alunos, sendo possível abordar a defesa civil como tema transversal (art. 26).

Porto Alegre já conta com a atuação destacada da Defesa Civil municipal, que realiza monitoramento climático, emite alertas e coordena ações de socorro e assistência em situações emergenciais. No entanto, a ampliação dessa atuação para o ambiente escolar consolidará a cultura de prevenção e resiliência no Município.

Argumenta-se, por fim, que o presente Projeto de Lei reforça o compromisso do Município com a segurança, a

educação e a sustentabilidade, alinhando-se às melhores práticas globais de adaptação climática e gestão de desastres.

Diante da relevância desta proposta, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 034/25

Institui o Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a capacitação de estudantes para ações de autoproteção e proteção comunitária em face de situações de emergência.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – desenvolver a cultura de prevenção de riscos e desastres entre estudantes, professores e a comunidade escolar;

II – capacitar a comunidade escolar sobre como agir em situações de emergência, tais como enchentes, deslizamentos, incêndios, tempestades, entre outras;

III – incentivar a criação de planos de evacuação e de segurança nas escolas;

IV – promover a integração entre escolas, órgãos de defesa civil, corpo de bombeiros e outras instituições relacionadas à gestão de riscos; e

V – estimular a participação ativa de estudantes em atividades voltadas à proteção e defesa civil em suas comunidades.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido mediante as seguintes ações:

I – realização de palestras, oficinas e simulados de evacuação;

II – inclusão de conteúdos relacionados à defesa civil no currículo escolar, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – distribuição de materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos;

IV – capacitação de professores e funcionários das escolas em noções básicas de defesa civil e primeiros socorros;

V – estímulo à formação de brigadas escolares de emergência, compostas por alunos e funcionários capacitados; e

VI – parcerias com entidades públicas e privadas para suporte técnico e financeiro ao Programa.

Art. 4º As escolas deverão elaborar, com o apoio da Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA), um plano de emergência que contemple os seguintes aspectos:

I – identificação de riscos específicos da localidade;

II – definição de rotas de evacuação;

III – estabelecimento de pontos de encontro seguros; e

IV – designação de responsabilidades para os membros da comunidade escolar em caso de emergência.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O Programa instituído por esta Lei deverá ser implementado em todas as escolas da rede municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas das redes estadual e particular localizadas no Município, mediante parcerias e convênios.

Art. 6º A implementação do Programa instituído por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a DCPA, podendo envolver outros órgãos e instituições relacionadas à segurança e à gestão de riscos.

Art. 7º Caberá à DCPA acompanhar e avaliar a execução do Programa instituído por esta Lei, oferecendo suporte técnico e promovendo atualizações periódicas, conforme a necessidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando**, **Vereador (a)**, em 22/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0888410** e o código CRC **EEF4A574**.